

Tabela: **Dados**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Valor_Remun_pensao	Valor de base da remuneração ou pensão sobre o qual incide o desconto	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Desconto	Valor do desconto retido	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_incidencia_con- tribuiçao	Valor base da remuneração sobre a qual incide a contribuição	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Contribuicao	Valor da contribuição da entidade	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Transf_NIPC_entidade	Nº de Identificação de Pessoa Colectiva	Numérico	9	NIPC da nova entidade com quem colabora o trabalhador ou que processa a pensão. No caso de falecimento utiliza-se o dígito “1” a completar com zeros à esquerda.
Transf_Data	Data da transferência para outra entidade	Numérico	8	Data em que se inicia a colaboração ou a passagem à aposentação, ou do óbito com o formato ano, mês e dia: AAAAMMDD.

O “Tipo de Movimento” igual a 9 deve ser exclusivamente utilizado para anulação ou regularização a favor do beneficiário de um movimento anteriormente comunicado (indicar valores inteiros, valores negativos não são aceites, um movimento do tipo 9, é automaticamente considerado como abate à entrega).

Se o registo respeitar à comunicação do desconto para a ADSE feito sobre a remuneração do beneficiário, devem ser indicados a remuneração e o valor do desconto sobre ela efetuado de forma exata, ou seja, o valor exato da remuneração e do desconto que efetivamente se entregou na conta da ADSE (por isso se considerou o valor em cêntimos de Euro para evitar diferenças por arredondamento).

São utilizados os campos “Transf_NIPC_entidade” e “Transf_Data” para informar:

- a)- a identificação da nova entidade a que o beneficiário titular passa a estar afecto, com a indicação da data em que se iniciou a nova relação profissional, ou;
- b)- a passagem à aposentação ou;
- c)- o óbito do beneficiário titular, sendo neste caso de preencher o campo “Transf_NIPC_entidade” com os dígitos ‘000000001’.

206858663

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4727/2013

O Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

As funções cometidas à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios (DSGR) dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), implicam a deslocação de pessoal aos 27 refeitórios sites nos Concelhos de Lisboa, Loures, Amadora, Oeiras, Porto e Faro para execução das diversas operações relativas às máquinas de venda automática de senhas (levantamento de valores, colocação de trocos, colocação de papel de impressão das senhas e recibos e ações de controlo).

Por sua vez, afetos à Direção de Serviços de Ação Social (DSAS), existem equipamentos de férias deslocalizados em Stª Cruz da Trapa, S. Pedro do Sul, Aljubarrota, Évora e Porto, nos quais é necessário conduzir as viaturas de serviço afetas aos mesmos, para satisfação das correlativas necessidades de gestão.

Para a satisfação destas múltiplas necessidades, os SSAP detêm no seu mapa de pessoal apenas três trabalhadores que desempenhem as funções de motorista, e de referir que atualmente, por aposentação de um motorista, só se encontram preenchidos dois lugares de motorista e um dos atuais motoristas encontra-se de baixa médica desde julho de 2012, o que se revela manifestamente insuficiente para assegurar com eficácia a execução das tarefas dos refeitórios atrás referidas, e no caso dos equipamentos deslocalizados, implicaria custos acrescidos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, II Série n.º 187, de 28 de setembro, determina-se o seguinte:

1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos Serviços Sociais da Administração Pública aos seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome
Assistente técnico.	Armindo Costa Lage (DSGR)
Assistente técnico.	Carlos Fernando Anacleto Carreira (DSGR)
Assistente técnico.	Fernando Manuel da Silva (DSGR)
Assistente Técnico.	Isabel Maria Barros Cardoso (DSGR)
Assistente técnico.	José Carlos Gil Fontes (DSGR)
Assistente técnico.	José Ernesto Alves Salgado (DSGR)
Técnico superior.	Nuno Miguel Macedo Coimbra (DSGR)
Assistente técnico.	Alberto Guerra Venâncio (DSAS)
Assistente operacional.	Ilda Rodrigues dos Reis (DSAS)
Técnico superior.	Luis Filipe Oliveira (DSAS)
Assistente técnico.	Maria Isabel Ferreira (DSAS)
Assistente técnico.	Odete Mestre (DSAS)
Assistente técnico.	José Manuel Gomes Mendes Soares (DFP)

2 - A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 - A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de mais legislação aplicável, e caduca para cada um deles, com o termo das funções em que encontram investidos à data de autorização.

4 - O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

25 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206859424